



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 119 • Número 169 • São Paulo, quinta-feira, 10 de setembro de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.753, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cravinhos, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cravinhos, de parte de um imóvel localizado na Avenida Fagundes, nº 45, naquele município, com área de 4.719,13m² (quatro mil, setecentos e dezenove metros quadrados e treze décimetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 19.202, conforme identificado nos autos do processo SEADS-77/2004.

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, será destinada ao desenvolvimento de programas de integração social voltados à população local e a continuidade do Projeto “Escolinha de Futebol”.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 54.754, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Embaúba, os imóveis que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Embaúba, dois imóveis contíguos, localizados no loteamento denominado “Residencial Parque dos Trabalhadores”, na Rua José Félix Damaceno s/nº, identificados como lotes 7 e 8, da quadra D, naquele município, totalizando a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), matriculados sob o nº 23.355 no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia, objetos da Lei municipal nº 752, de 17 de outubro de 2008, conforme identificados nos autos do processo DL-255/08-PMESP (GS-15273/08-SSP).

Parágrafo único - Os imóveis referidos no “caput” deste artigo destinar-se-ão à instalação da sede do 5º Grupamento, da 2ª Companhia, do 33º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de setembro de 2009.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-9-2009

Nos processos 265.222-02, 271.062-07, 265.846-02, 265.679-02, 265.204-02, 271.035-07, 265.816-02, 265.557-02, 265.856-02, 270.310-06, 265.211-02, 265.754-02, 271.844-07, 264.018-02, 270.347-

06, 265.097-02, 265.843-02, 272.204-08, 265.893-02, 265.155-02, 271.290-07, 266.418-03, 265.857-02, 266.156-02, 265.370-02, 265.219-02, 265.792-02, 265.891-02, 265.662-02, 264.373-02, 265.167-02, 272.028-08, 270.972-07, 265.615-02, 265.308-02, 272.159-08, 272.160-08, 266.278-02, 265.887-02, 265.018-02, 265.780-02, 265.558-02, 265.226-02, 265.591-02, 265.631-02, 272.216-08, 266.210-02, 265.414-02, 264.331-02, 265.710-02, 265.096-02, 265.566-02, 272.266-08, 266.209-02, 272.027-08, 264.940-02, 264.616-02, 265.798-02, 265.815-02, 265.632-02, 265.633-02, 265.351-02, todos SJDC, sobre indenização: “Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Ana Quarezemin, RG 3.518.498-X; Antonio Campomamor do Nascimento, RG 38.577.523-4; Antonio Joao Manfio, RG 570.701-3/PR; Aurelio Peres, RG 3.752.386; Beatriz Helena Marão Citelli, RG 3.390.774-2; Bernard Henri Marie Hervy, RNE W 6.808.368; Carlos Regis Bastos Rampazzo, RG 2.100.710; Carlos Russo Junior, RG 3.872.172; Cidia Lopes, RG 2.747.191; Ciro Cozza, RG 96002383726/CE; Claudio Del Papa, RG 3.282.713; Claudio Lucio Gravina, RG 7.821.787-8; Derly Marluce dos Santos, RG 8.418.544; Diamantino Gonçalves da Silva, RG 11.020.282; Diniz Cabral Filho, RG 1.301.026/PE; Dorothy Magalhães Barbosa, RG 6.448.093; Elias Marijas Junior, RG 3.533.035; Ercilia de Oliveira Paes, RG 3.167.286-3; Ethel Rosenberg da Paz Silva, RG 8.707.576; Francisco Jesus da Paz, RG 3.046.354; Geni de Barros Silva, RG 4.420.611; Georgina Lima Martins, RG 7.738.763; Geraldo Augusto de Siqueira Filho, RG 4.429.346; Geraldo de Lima Carezzato, RG 15.541.813-0; Giliane Maria Joséphine Ingratta Goes, RNE W 494.627-5; Haide Benetti de Paula, RG 3.993.095; Helio Rubens Sanches Lobato, RG 4.425.678-4; Jairo José de Carvalho, RG 541.086-1; Jesus Paredes Soto, REW 234.029-1; Jonsion Leite de Assis, RG 5.397.039; José Bartolomeu de Sousa Lima, RG 3.887.354; José Contreras Castilho, RG 3.863.299-8; José Dan de Carvalho, RG 23.149.557-2; José Gomes de Lima, RG 762.371/PE; Leslie Denise Beloque, RG 4.537.421; Lucia Maria Salvia Coelho, RG 16.949.250; Lucia Maria Salvia Coelho, RG 16.949.250; Luiz Eduardo Almeida Curti, RG 3.584.197; Magda Cristina de Carvalho, RG 22.096.269; Marcia Solange Gomes, RG 6.162.976; Margarida Dutra Campos, RG 17.819.044; Maurice Politi, RG 4.145.045; Mirian Miguel Fontanezi, RG 6.838.339-3; Moacir de Oliveira, RG 4.568.600; Mozart Bezerra Alvez Filho, RG 7.825.327; Neli de Cássia Arcencio Bento, RG 8.867.483; Nilce Silva Santos, RG 16.744.483; Odânia Queiroz Dias, RG 7.370.019; Osmar Angelo de Souza, RG 5.283.440; Paulo Correia de Lima, RG 5.292.067; Paulo Roberto Filgueira de Oliveira, RG 01.930.257-9/RJ; Pedrina José de Carvalho, RG 6.024.695; Ramiro Pires do Prado, RG 7.240.772-4; Rita dos Santos Narciso, RG 17.920.442; Roque Paes de Almeida, RG 4.369.167-5; Sonia Maria de Oliveira Morozetti, RG 3.571.514; Sonia Maria Ruiz Arikawa, RG 10.748.606; Tereza Maria da Rocha Abrantis, RG 8.009.178; Tsuyoshi Yamashita, RG 2.790.492-1; Vladimir Lenini Fernandes, RG 16.116.445; Vladimir Lenini Fernandes, RG 16.116.445; Wanderley Ribeiro, RG 20.342.951-5.”

Nos processos 272.209-08, 271.960-08, 271.636-07, 271.269-07, 269.593/05, todos SJDC, sobre indenização: “Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 39.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Helder Câmara, RG 3.986.935; Ivan Akselrud de Seixas, RG 10.749.803; Olga Forrastal de Carrasco, RG 14.637.666; Olga Forrastal de Carrasco, RG 14.637.666; Raimundo de Menezes Lima, RG 12.059.538-2.”

Retificação do D.O. de 9-9-2009

No decreto de 8-9-2009, designando, em nome de Silvio Aleixo e Outros, onde se lê: Márcia Réa, leia-se: Márcio Réa.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 9-9-2009

No correio eletrônico SC, de 3-9-2009, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelo Dec. 53.743-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação dos Artistas do Litoral Paulista (Santos), no valor de R\$ 481.569,22, sendo R\$ 250.000,00 de responsabilidade do Estado, tendo como objeto a realização do projeto “7º Curta Santos”, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico SELT, de 8-9-2009, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 30-6-2006, no seu Anexo, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Holambra (USDM 83008), a fim de que o objeto do referido convênio seja alterado para “Construção de área de recreação e esportiva no Bairro das Palmeiras.”

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo SPdoc nº 66187/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Quintana - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 02/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 08/09/2009

Processo SPdoc nº 32899/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Maracá - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 29/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do Convênio, modificado pelo Primeiro Termo de Aditamento celebrado em 18 de dezembro de 206, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 171 e 172 do Processo nº 66132/2009 (FUSSESP nº1031/2005), que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 09/09/2009

Processo SPdoc nº 66132/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Piqueroibi - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 30/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do Convênio, modificado pelo Primeiro Termo de Aditamento celebrado em 18 de dezembro de 206, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 171 e 172 do Processo nº 66132/2009 (FUSSESP nº1031/2005), que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 09/09/2009

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP nº 73.749/2009 ficam os materiais excedentes do patrimônio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, transferidos conforme discriminado abaixo:

I - Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste - Departamento de Administração - Presidente Venceslau

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Poltrona exec. alta estr giratória	262
04	Poltronas exec. Giratória	307, 308, 313 e 326
01	Poltrona exec. giratória reclinável 5 pés	317
02	Cadeiras s/ braços giratória 5 pés	367 e 456

03	Cadeiras fixas c/ braços 4 pés	179, 182 e 232
03	Cadeiras fixas c/ braços em base fixa	4752, 4782 e 4804
01	Poltrona exec. giratória c/ braço	4617

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 9-9-2009

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Processo GG 560-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-32-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 6-3-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Processo GG 561-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-29-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 6-3-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1897/2007

CONVÊNIO: 699/2007

PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 416/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 449 e 284;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 49 e 284, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: Inalterada.

III - 3ª parcela: no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 49 e 284), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.